



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

CONTRATO Nº 006/2.022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTRATANTE E A CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CONSTANTES DO PRESENTE OBJETO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente instrumento contratual a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, com sede à Rua Antonina Junqueira nº 195 – A, 2º andar, Centro, CEP 13870-902, cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 54.682.836/0001-42, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor Luis Carlos Domiciano, brasileiro, separado, portador da Cédula de Identidade nº 21.207.050-2 e Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 184.404.638-98, residente e domiciliado na Rua José Roberto Ribeiro nº 257, no Bairro Yolanda, CEP 13872-182, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, doravante denominada de **CONTRATANTE**, de outro lado, Michele Cristina Souza Achcar Colla De Oliveira Sociedade de Unipessoal de Advocacia, com sede na Rua Alfredo Ansani, nº 57, Bairro Jardim São Thiago, CEP 13874-088, cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 44.031.051/0001-56, com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Estado de São Paulo, sob o nº 40911, neste ato, representada legalmente por Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira, casada, residente na Rua Alfredo Ansani, nº 57, Bairro Jardim São Thiago, CEP 13874-088, cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, inscrita (o) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 339.132.978-55 e com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Estado de São Paulo, sob o nº 314164, de ora em diante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na área da advocacia, em substituição emergencial das atribuições que eram executadas pelo ex-Procurador Jurídico da CONTRATANTE.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado de acordo com os termos estabelecidos no Edital do Processo Licitatório na Modalidade de Convite nº 001/2.022 e Anexos que o integram.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

1.3 – Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, são os seguintes:

1.3.1 - Auxiliar na prestação de assessoria jurídica às consultas realizadas pelo Presidente, Mesa Diretora, Vereadores, Comissões Permanentes e Temporárias e Servidores, examinando os aspectos jurídicos e legais, exarando pareceres nos atos normativos e administrativos;

1.3.2 - Orientações verbais, para assegurar a legalidade dos atos, sob subordinação da Presidência;

1.3.3 - Ingressar em processos judiciais e/ou administrativos para defesa de direitos da CONTRATANTE, e cumprimentos de deveres perante todos os órgãos administrativos e judiciais em suas respectivas instâncias, inclusive no âmbito dos órgãos de controle;

1.3.4 - Participar das sessões ordinárias realizadas pela CONTRATANTE, ocorridas semanalmente (em 01 dia da semana), a partir das 18:00 horas;

1.3.5 - Participar das sessões extraordinárias da CONTRATANTE, além de reuniões e eventos públicos realizados pela edilidade, mesmo que fora da sede do Poder Legislativo, quando a sua presença for necessária e houver convocação por parte da Presidência da CONTRATANTE, em datas e horários a serem definidos;

1.3.6 - Participar de reuniões da Diretoria quando for solicitada a sua presença; bem como das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias, de acordo com o regimento interno, quando convocado pelo Presidente, em datas e horários a serem definidos, auxiliando nos aspectos jurídicos e legais pertinentes;

1.3.7 - Manifestar parecer verbal durante as reuniões, sessões ordinárias, extraordinárias e demais eventos públicos;

1.3.8 - Emitir parecer por escrito em todos os projetos de lei e demais atos normativos em trâmite na sede da CONTRATANTE, bem como prestar assessoria jurídica à Presidência, Mesa Diretora, Comissões Permanentes e Temporárias, bem como aos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

1.3.9 - Analisar e emitir parecer jurídico sobre os editais de licitação, concursos públicos, processos de dispensas e inexigibilidade de licitação, bem como contratos administrativos, em consonância com as Leis Federal de Licitações e Contratos Administrativos nºs 8.666/93 e alterações posteriores e 14.133, de 01 de abril de 2.021;

1.3.10 - Acompanhar e atuar nos processos judiciais que venham a ser demandados junto as Justiças Comum e Especial, e Tribunais Superiores, além dos que se encontram em andamento e sem trânsito em julgado, compreendendo a apresentação de defesa e recursos, se for o caso;

Observação: Exceto nos atos de 1ª instância relacionados ao Processo Digital nº 1005994-05.2021.8.26.0568 em trâmite na Justiça Estadual;

1.3.11 - Acompanhar e atuar nos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com apresentação de defesa, se for o caso;

1.3.12 - Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da CONTRATANTE;

1.3.13 - Disponibilizar canais de comunicação com a CONTRATANTE, via telefone, whatsapp e e-mail;

1.3.14 - Ter advogado a disposição da CONTRATANTE, para consultas nos canais de comunicação disponibilizados, no período das 08:00 às 17:00 hrs., de Segunda a Sexta-Feira, caso algum Vereador, Mesa Diretora, Diretoria Legislativa, Comissões Permanentes e Temporárias ou Servidores, tenham alguma dúvida no âmbito jurídico;

1.3.15 – Acompanhar todos os processos administrativos internos, a pedido do Presidente, Diretoria e demais Servidores, emitindo parecer conclusivo, até o final do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2-1 - O presente contrato foi elaborado com sujeição as legislações vigentes, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores “Lei de Licitações e



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Contratos" e ao Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 001/2.022 e Anexos que dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente contrato.
- 3.2 - Permitir livre acesso da CONTRATADA em sua sede e demais dependências e pelo encaminhamento de documentos, quando solicitados.
- 3.3 - Disponibilizar toda documentação solicitada pela CONTRATADA, em tempo hábil, quando requisitada.
- 3.4 - Designar o Gestor deste Contrato, responsável por seu acompanhamento periódico e efetiva fiscalização, com incumbência de verificação e apontamento. Em caso de ser detectado alguma ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, este, notificará por escrito a CONTRATADA e acompanhará as devidas correções.
- 3.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos até execução do presente objeto.
- 3.6 - Pela postagem das correspondências expedidas pela CONTRATADA, pelos recolhimentos de custas judiciais ou extrajudiciais, pelos depósitos recursais e demais despesas necessárias decorrentes do objeto contratado.
- 3.7 - Pela comunicação antecipada das datas que irão ser realizadas as sessões ordinárias.
- 3.8 - Pela convocação da CONTRATADA, em tempo hábil, para participação das sessões extraordinárias, reuniões e demais eventos.
- 3.9 - Pelo suporte administrativo necessário para execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

- 4.1 - Cumprir fielmente o presente Contrato em todas suas cláusulas e condições.
- 4.2 - Garantir o integral e fiel cumprimento do objeto deste contratado, através da prestação dos serviços por meio de pessoal qualificado, devidamente habitado e com registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB.
- 4.3 - Deverá prestar serviços técnicos especializados, consistentes as atribuições do presente objeto e com os termos ora pactuados, bem como, com a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
- 4.4 - Em caso do objeto ora contratado, ser executado por empregados não sócios, deverá informar com antecedência o Gestor do Contrato, apresentando as seguintes indicações do respectivo preposto da CONTRATADA:
- a) nome do funcionário;
 - b) nº do registro na OAB.
- § único - deverá responder por todos os ônus correspondentes, desde salários de pessoal, como também, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir, devendo ser apresentado à CONTRATANTE, mensalmente, a SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social.
- 4.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.6 - Indicar representante, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.7 - Disponibilizar canais de comunicação com a CONTRATANTE, via telefone, whatsapp e e-mail.
- 4.8 - Ter advogado a disposição da CONTRATANTE para consultas nos canais de comunicação disponibilizados, no período das 08:00 às 17:00 hrs, de Segunda a Sexta-Feira, caso algum Vereador, Mesa Diretora, Diretoria Legislativa, Comissões Permanentes e Temporárias ou Servidores, tenham alguma dúvida no âmbito jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

585

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DESTES CONTRATO

5.1 – Fica designado nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*” como **Gestor deste Contrato**, de acordo com a Portaria nº 017, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, Edição 1.163, do dia 18 de fevereiro de 2022, página 03, o Senhor **Thárcio de Luccas Mendonça Azevedo**, portador do CPF nº 312.346.918-25.

5.2 – A execução dos serviços ora contratados será acompanhada periodicamente e fiscalizada pelo agente fiscalizador da CONTRATANTE, com observação, no que couber, das disposições dos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*”.

5.3 – Competirá ao Gestor do Contrato a atestação dos serviços prestados, bem como aprovação da emissão das notas fiscais de serviços e consequente liberação de seus respectivos pagamentos, e também por sua rejeição, além do acompanhamento periódico e fiscalização da execução do objeto da presente licitação, de acordo com os termos e condições do Edital e Anexos que o integram, determinando o que for necessário para regularizar falhas observadas, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, para a adoção das medidas cabíveis.

§ 1º - O Gestor deste Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou incorreções observadas.

§ 2º - O Gestor deste Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

m

CLAUSULA SEXTA – DOS VALORES CONTRATADOS

fls

luc

luc



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

6.1 – O valor mensal a ser pago a CONTRATADA para execução do presente contrato é de **R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada no certame licitatório.

§ único - no que tange ao valor mencionado no *caput* desta cláusula, o mesmo será considerado como valor bruto, sendo pago a CONTRATADA, o valor remanescente, correspondente ao líquido, após aplicação das devidas retenções na fonte, no que couber, de acordo com as legislações vigentes.

6.2 – O valor total gerado com a execução do presente contrato será de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e um mil reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no certame licitatório.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Não será concedido reajuste de preços, salvo se verificada a incidência das alterações econômico-financeiras autorizadas pelo artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*”.

7.2 – O presente contrato poderá ser alterado, também nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*”.

CLAÚSULA OITAVA – DA PERIODICIDADE DE EMISSÃO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

8.1 – As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas com periodicidade de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

8.2 – A CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do Contrato, o qual aprovará a emissão da respectiva nota fiscal de serviços, em caso de os serviços prestados, estarem de acordo com os termos pactuados.

8.3 – A nota fiscal de serviços deverá ser apresentada na sede da CONTRATANTE, após aprovação do Gestor do Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a qual será liberada para efetivação de seu pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

§ único – O Gestor do Contrato atestará seu pagamento por meio de Laudo de Medição de Serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 – Os pagamentos serão feitos pelo Setor de Tesouraria da CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis, após a devida aprovação do Gestor deste Contrato.

9.2 – Os pagamentos serão realizados em conta bancária específica da CONTRATADA, que deverá constar no campo de descrição das notas fiscais de serviços.

9.3 - A contagem do prazo para o pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

9.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, após a regularização dessa documentação.

9.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito, de recusar o pagamento, se no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pelo Gestor do Contrato.

9.6 – A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá conforme o *caput* desta cláusula, após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1 – A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, tendo seu término previsto para o dia **23 de maio de 2.023**.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

11.2 – O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado de acordo com os termos previstos no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*”, mediante formalização de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Serão observadas as disposições contidas nos artigos 86 à 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*”.

12.2 - Em caso de inexecução parcial ou total de alguma cláusula ou condições fixadas neste contrato, no Edital da licitação e Anexos que o integram, além de erros ou atrasos em seu cumprimento, ou infringência dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores “*Lei de Licitações e Contratos*” e quaisquer outras irregularidades, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, conforme os percentuais definidos a seguir:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

b.3) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

I - inobservância do nível de qualidade dos serviços;

II - transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

III - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

IV - descumprimento de cláusula contratual.

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", deste subitem, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", assegurado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (§ 2º, do artigo 87, da lei licitações).

12.4 - As multas e outras sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas, na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

12.5 - Os valores relativos as multas aplicadas deverão ser pagos por meio de guia própria da CONTRATANTE, a ser recolhida em agência bancária credenciada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos futuros à CONTRATADA, quando for o caso.

§ único - A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

13.1 - Constitui motivos para rescisão deste contrato, os quais serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa da CONTRATADA, as situações previstas nos artigos 77 e 78, com observância aos artigos 79 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores "*Lei de Licitações e Contratos*".

13.2 - Poderá também ser por infração grave, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

14.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto do presente contrato, total ou parcialmente, sem o conhecimento do Gestor deste Contrato e anuência formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente contrato será regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores "*Lei de Licitações e Contratos*", do Código Civil Brasileiro, da Lei Orgânica do Município, pelo Edital do Convite nº 001/22 e Anexos que o integram e demais legislações vigentes e aplicáveis.

15.2 – Os serviços ora contratados terão início na data da assinatura do presente contrato.

15.3 - Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE para os casos de rescisão previstos no artigo 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores "*Lei de Licitações e Contratos*".

15.4 - A CONTRATADA será a única responsável relativamente aos contratos que forem por ela firmados com empregados, e pelos recolhimentos de encargos deles resultantes, respeitando a vigência do presente instrumento contratual.

15.5 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital do Processo Licitatório na modalidade de Convite nº 001/2.022 e os Anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no referido certame licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

15.6 - A execução dos serviços ora contratados, deverá atender as condições estabelecidas no Edital da licitação em epígrafe e Anexos que dele fazem parte integrante.

15.7 - Em caso de quaisquer problemas ou ocorrências que impliquem na paralisação dos serviços ora contratados, ocasionados pela CONTRATADA, esta, deverá providenciar o suprimento da falta de imediato.

15.8 - Obrigam-se as partes, por si e seus sucessores, a cumprir e fazer cumprir, o presente contrato em todas as cláusulas e condições.

15.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações vigentes pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerará os recursos orçamentários e financeiros da CONTRATANTE, na dotação orçamentária 02.02.01 – 33.90.39.05 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços Técnicos Profissionais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE dentro do prazo legal, providenciará a publicação de **RESUMO DE EXTRATO** do presente contrato, no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, e também efetuará sua inserção da íntegra, em seu Portal da Transparência na rede mundial de computadores (internet).

17.2 - O endereço eletrônico disponível para consulta é:
<http://www.saojoaodaboavista.sp.leg.br/transparencia/acesso-a-informacao>.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais não solucionadas administrativamente, que possam advir da execução deste contrato.

18.2 - E, por estarem de pleno acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, bem como, que observarão fielmente as



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

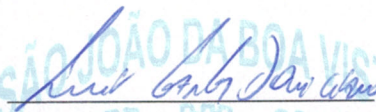
Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

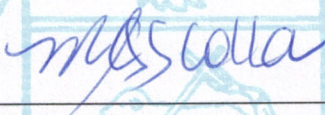
disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que se produza os efeitos legais.

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2.022.

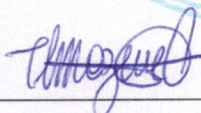
PELA CONTRATANTE

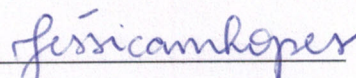

LUIS CARLOS DOMICIANO
PRESIDENTE

PELA CONTRATADA


MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:


THÁRCIO DE LUCCAS MENDONÇA AZEVEDO
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL


JÉSSICA MARIA LOPES
TELEFONISTA



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Licitação: CONVITE Nº 001/2.022

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Assunto: ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS
- TCE/SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADO: MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATO Nº: 06/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DA ADVOCACIA, EM SUBSTITUIÇÃO
EMERGENCIAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE ERAM EXECUTADAS PELO EX-
PROCURADOR JURÍDICO DA CONTRATANTE

ADVOGADO: MICHELE CRISTINA SOUZA ACHCAR COLLA DE OLIVEIRA

Nº OAB: 314.164

E-MAIL: michellecolla.adv@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente

CPF: 184.404.638-98



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente

CPF: 184.404.638-98

Assinatura: *Luis Carlos Domiciano*

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente

CPF: 184.404.638-98

Assinatura: *Luis Carlos Domiciano*

PELA CONTRATADA

Nome: Michele Cristina Souza Achcar Colla de Oliveira

Cargo: Representante legal

CPF: 339.132.978-55

Assinatura: *Michele Colla*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Luis Carlos Domiciano

Cargo: Presidente

CPF: 184.404.638-98

Assinatura: *Luis Carlos Domiciano*